

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2010

Altera o art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exame médico-pericial multidisciplinar a cargo da Previdência Social, na concessão de aposentadoria por invalidez.

Art. 1º O § 1º do art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.....

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade e de funcionalidade mediante exame médico-pericial e multidisciplinar, a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de profissional de saúde de sua confiança.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente